



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Gim

## EMENDA Nº - CCJ

Acrescente-se ao PLS 236 de 2012, dentro do Título I (Dos Crimes contra a Pessoa), Capítulo I (Dos Crimes contra a Vida), o artigo 128, renumerando-se os demais artigos seguintes do projeto.

Art. 128. Anunciar processo, substância ou objeto destinado a provocar aborto, induzir ou instigar gestante a usar substância ou objeto abortivo, instruir ou orientar gestante sobre como praticar aborto, ou prestar-lhe qualquer auxílio para que o pratique, ainda que sob o pretexto de redução de danos.

Pena: prisão, de um a três anos.

§ 1º. As penas aumentam-se de um a dois terços se o agente é funcionário da saúde pública, ou exerce a profissão de médico, farmacêutico ou enfermeiro.

§ 2º. Aplicam-se as penas do art. 126 se é menor de idade a gestante a que se induziu ou instigou o uso de substância ou objeto abortivo, ou que recebeu instrução, orientação ou auxílio para a prática de aborto.

### JUSTIFICATIVA

O artigo 541 do PLS 236 de 2012 revoga o Decreto Lei 3688 de 3 de outubro de 1941. Trata-se da lei das contravenções penais, que estabelecia, no seu artigo 20, com redação dada pela Lei nº 6.734, de 1979, como contravenção penal.

Anunciar processo, substância ou objeto destinado a provocar aborto:  
Pena - multa de hum mil cruzeiros a dez mil cruzeiros.

Ao revogar toda a lei de contravenções penais, o PLS 236/2012, deste modo, tornou legal a propaganda e a distribuição de substâncias abortivas e, a fortiori, toda a nova estratégia de redução de danos que está sendo preparada e destinada a promover a prática do aborto em nossa sociedade. É necessário, portanto, trazer e atualizar o dispositivo contido na revogada lei de contravenções penais e inseri-lo na seção dos crimes contra a vida no PLS 236/2012.

A legalização do aborto vem sendo imposta a todo o mundo por organizações internacionais inspiradas por uma ideologia neomalthusiana de controle populacional, e financiadas por fundações norte-americanas ligadas a interesses supercapitalistas.

A pressão internacional financiada pelas grandes fundações se iniciou em 1952 quando o Population Council, instituído pela família Rockefeller, decidiu iniciar um trabalho de longo



SF/14104.47966-45



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Gim

prazo com o objetivo de obter o controle demográfico dos países considerados subdesenvolvidos. Paulatinamente, sob a coordenação intelectual do Population Council, outras importantes entidades, como a Rockefeller Foundation, a Ford Foundation, o Population Crisis Comitee, a Universidade John Hopkins, o Milbank Memorial Fund, a Mellon Foundation, a Hewlett Foundation, e depois destas muitas outras, foram se somando ao ambicioso projeto.

Sala das Comissões, em 12 de Dezembro de 2014

**Senador GIM**



SF/14104.47966-45